

tá valendo

**Novas regras para o
Vale-alimentação e Refeição.**



ABRAS ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
SUPERMERCADOS

Prepare seu estabelecimento para aceitar vale-alimentação e refeição nas novas regras do PAT e reduza o custo da sua empresa.

Para os emissores de benefícios alimentação e refeição de arranjo aberto como por exemplo Swile, Flash, Cajú:

- 1) Solicite à credenciadora parceira (adquirente / empresa de maquininha) a atualização do contrato para aceitação de vale-alimentação e vale-refeição para a habilitação do novo trilho do voucher;
- 2) Para estabelecimentos com POS, a solicitação deve ser feita somente à credenciadora;
- 3) Estabelecimentos que utilizam TEF devem entrar em contato com todas as empresas envolvidas na solução de captura, como software houses e automações comerciais;
- 4) Após a habilitação, ative o produto voucher no sistema de vendas.

Para emissores de benefícios alimentação e refeição de arranjo fechado como por exemplo Ticket, Alelo, Pluxxe, VR:

- 1) Entre em contato com os emissores de benefício alimentação e refeição de arranjo fechado e solicite a atualização do contrato, considerando as novas regras do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, considerando que em maio, serão obrigadas a abrir seus arranjos, passando os contratos a serem estabelecidos entre os estabelecimentos e as credenciadoras.

Com a aprovação do decreto que moderniza o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a ABRAS orienta os estabelecimentos sobre como se adequar às novas regras para aceitação de Vale-Alimentação e Vale-Refeição.

Novas Regras do PAT:

- 1) Teto máximo do custo efetivo de transação considerando todas as taxas em 3,6% sobre o valor transacionado;
- 2) Reembolso em 15 dias da data da transação.

**Crédito,
débito
e agora
voucher.**

Conheça o novo
trilho da maquininha.



O que é o Trilho do Voucher:

O Trilho do Voucher é o **novo protocolo tecnológico criado e autorregulado pela ABECS (Associação Brasileira das Empresas de Cartões)** para o funcionamento, controle e fiscalização das operações de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, dedicado a viabilizar a interoperabilidade prevista no decreto, ou seja, a aceitação de todas as bandeiras em todas as maquininhas.

Ele passa a ser a terceira opção de aceitação de meios eletrônicos de pagamento da maquininha chamada opção voucher. Assim, as suas maquininhas terão 3 opções de aceitação:

- 1) Débito;
- 2) Crédito;
- 3) Voucher.

Todas as transações de Vale-Alimentação e Vale-Refeição feitas com cartões devem obrigatoriamente trafegar pelo Trilho do Voucher.

Estabelecimentos que ainda não estão tecnicamente e comercialmente habilitados para esse novo trilho precisam se adequar.

Prazos importantes de adaptação:

- **90 dias** (taxa e prazo de reembolso), contados da data de publicação (12/11/2025): 9 de fevereiro de 2026. **Começa a valer 10/02/2026.**
- **180 dias** (abertura dos arranjos), contados da data de publicação (12/11/2025): 10 de maio de 2026. **Começa a valer 11/05/2026.**
- **360 dias** (interoperabilidade), contados da data de publicação (12/11/2025): 6 de novembro de 2026. **Começa a valer 07/11/2026.**



Sanções:

O descumprimento das regras poderá resultar em sanções previstas na legislação considerando multas e até descredenciamento do PAT.

Caso a credenciadora ou o emissor de benefício alimentação e refeição não respeitar as novas regras do PAT, favor encaminhar denúncia ao MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

Importância da medida:

A modernização do PAT representa uma conquista para o varejo alimentar, para os serviços de alimentação, para os trabalhadores beneficiários do programa e para os consumidores, ao ampliar a concorrência, reduzir custos e garantir mais transparência nas operações.

- Fomentar maior concorrência entre os agentes do mercado;
- Incentivar ganhos de eficiência e inovação tecnológica;
- Ampliar a transparência e a liberdade de escolha dos participantes;
- Contribuir para a redução de custos ao longo da cadeia, sem recorrer a mecanismos de controle direto de preços;
- Redução de preços ao consumidor e ao trabalhador beneficiário do programa social do Governo Federal;
- Ampliação da capilaridade da rede de aceitação do benefício no varejo alimentar (supermercados) e serviços de alimentação (bares e restaurantes).

Caso as credenciadoras, emissores de benefícios arranjo aberto ou fechado ou bandeiras não cumpram as determinações do decreto, favor denunciar enviando um e-mail para o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE): dsst.sit@trabalho.gov.br ou acesse o site www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-denuncia-trabalhista

Em caso de dúvidas, procure a Associação Estadual de Supermercados da qual sua empresa é associada.



Acesse o QR Code e saiba mais